



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 118/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA V S
AUTOPEÇAS LTDA, NA FORMA ABAIXO
ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **V S AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.557.586/0001-11, localizada na Rua Goiás, s/n, Setor Entroncamento, Bairro Maranhão Novo, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.903-060, representada pelo Sr. **Haroldo do Vale Santos**, portador do RG nº 041628812011-4 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 092.286.832-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 28/2026 – CCLC/PMLN/MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026 – CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 43/2026 - PMLN/MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de componentes e acessórios automotivos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção genuína/original, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas que compõem a frota da **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA**, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 28/2026 – CCLC/PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA	VALOR TOTAL	DESCONTO %	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	AMBULÂNCIA SPRINTER 415 MARIMAR, PLACA: PSU-7694	RS 71.116,22	25%	RS 53.337,17
2	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO, PLACA: PIP-3673	RS 72.756,68	25%	RS 54.567,51
3	AMBULÂNCIA CHEVROLET/S10, ANO 2023, PLACA: RYW 3E87	RS 66.166,19	25%	RS 49.624,64
4	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, ANO 2025, PLACA: SNA 7J40	RS 21.197,98	25%	RS 15.898,48
5	FIAT TORO, PLACA: PSY-3831	RS 37.548,70	25%	RS 28.161,52
VALOR TOTAL				RS 201.589,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** O detalhamento e a descrição do objeto compreendem as especificações, quantitativos e valores estimados constantes da tabela do Anexo Único do Termo de Referência.
- 3.2.** Somente serão aceitos componentes e acessórios automotivos novos, de primeiro uso, genuínos, originais ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção genuína/original, vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas, recondicionadas ou remanufaturadas, ressalvadas as hipóteses de remanufatura oficial pelo fabricante, quando expressamente admitidas pela Administração em razão das características do componente e desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.
- 3.3.** As peças deverão ser entregues em sua embalagem original, devidamente lacradas de fábrica ou por distribuidor autorizado, quando a natureza do componente comportar tal condição, sendo vedado o recebimento de peças com lacre violado, ausente ou que apresente qualquer indício de adulteração, hipótese que ensejará a recusa imediata do item, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4.** O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a relação das peças solicitadas e demais informações pertinentes.
- 3.5.** Recebida a Ordem de Fornecimento, a contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado das peças solicitadas, com indicação expressa do preço de tabela de referência, do percentual de desconto aplicado e do valor final correspondente, para fins de análise e aprovação pela Administração.
- 3.6.** A Administração analisará o orçamento apresentado, verificando a conformidade do desconto ofertado com o percentual vencedor do certame e a correção do preço de tabela indicado, podendo aprová-lo ou solicitar esclarecimentos ou correções à contratada, que deverá saná-los de forma imediata.
- 3.7.** A entrega das peças deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de aprovação do orçamento pela Administração.
- 3.8.** A substituição de peças entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem vício ou defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.9.** A execução do contrato é imediata, a partir da data da sua assinatura ou instrumento equivalente, observados os prazos de apresentação de orçamento, aprovação, entrega e substituição fixados neste Termo de Referência a cada Ordem de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a relação das peças solicitadas e a unidade requisitante.
- 4.2.** No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada apresentará à Administração o orçamento detalhado das peças solicitadas, com indicação do preço de tabela vigente, do desconto aplicado e do valor final, submetendo-o à aprovação prévia do fiscal do contrato.
- 4.3.** Somente após a aprovação expressa do orçamento pela Administração é que se iniciará a contagem do prazo de entrega. A entrega das peças ocorrerá no local indicado pelo respectivo órgão participante, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de aprovação do orçamento.
- 4.4.** A substituição de peças em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração.
- 4.5.** A Administração poderá exigir, durante a execução contratual ou quando necessário para esclarecimento da proposta, documentos, informações ou outros elementos que demonstrem a efetiva capacidade operacional da contratada para execução do objeto, especialmente quanto à logística de fornecimento, estrutura de atendimento e meios disponíveis para o cumprimento dos prazos contratuais,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

não constituindo tal exigência requisito de localização geográfica, mas instrumento destinado à verificação da exequibilidade da contratação.

4.6. A contratada deverá fornecer todas as peças, componentes e acessórios necessários à perfeita execução do objeto, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS FORNECIDAS

5.1. As peças fornecidas deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, contra vícios ou defeitos de fabricação, sem prejuízo do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando superior, que deverá ser integralmente honrado pela contratada.

5.2. Constatado o vício ou defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, a contratada deverá promover a substituição da peça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus para a Administração, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das peças fornecidas com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

I. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega das peças, mediante verificação preliminar quanto à quantidade e à conformidade básica com o solicitado.

II. O recebimento definitivo será realizado após verificação da compatibilidade técnica das peças com as especificações de fábrica do veículo ou máquina, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

6.3. As peças que apresentarem desconformidade com as especificações, vício ou defeito, bem como aquelas cujo lacre de fábrica ou de distribuidor autorizado esteja ausente, violado ou apresente indício de adulteração, serão recusadas, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A emissão do recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade das peças fornecidas, obrigando-se a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, observado o prazo de garantia fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 201.589,33 (duzentos e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**, sendo o percentual de desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** incidente sobre o preço de tabela ou de mercado aplicável às peças destinadas a cada veículo ou máquina.

7.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do respectivo órgão participante.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação técnica completa das peças fornecidas, incluindo marca, fabricante, código de referência, preços unitários e valor total, incidindo o faturamento exclusivamente sobre a quantidade efetivamente fornecida, conforme Ordem de Fornecimento.

7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas.

7.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde EM representa os encargos moratórios, N o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I o índice de compensação financeira (0,00016438) e VP o valor da parcela em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0010.2043 - Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
	10.122.0010.2045 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
	10.301.0010.2053 - Manutenção das Demais Ações de Atenção Básica em Saúde
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

9.1.1. Quando a **CONTRATADA** optar pela modalidade **Seguro-Garantia**, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA** a qualquer título, inclusive multas.

9.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

9.4. A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Não se aplica reajuste por índice de preços à presente contratação, tendo em vista que a remuneração da contratada corresponde à aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de tabela de fábrica ou de distribuidor autorizado vigente na data do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, não havendo fixação de preço unitário contratual sujeito à defasagem monetária.

10.2. Em razão do mecanismo descrito, o valor final de cada fornecimento acompanha, automática e continuamente, as variações dos preços de mercado das peças, o que preserva o equilíbrio econômico-financeiro da contratação sem a necessidade de reajuste periódico por índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Poderão ser realizados, no âmbito do contrato, mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Fornecer as peças em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.
- 12.2.** Atender às Ordens de Fornecimento emitidas pelo **CONTRATANTE** de forma tempestiva, respeitando os prazos de apresentação de orçamento, entrega e substituição estabelecidos.
- 12.3.** Apresentar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, orçamento detalhado das peças solicitadas, com indicação do preço de tabela vigente, do percentual de desconto aplicado e do valor final, submetendo-se à aprovação prévia do fiscal do contrato como condição para o início da execução do fornecimento.
- 12.4.** Manter comunicação ativa e permanente com o fiscal do contrato durante a análise do orçamento apresentado, prestando, de forma imediata, os esclarecimentos e as correções que forem solicitados.
- 12.5.** Entregar as peças em embalagem original, devidamente lacradas de fábrica ou por distribuidor autorizado, quando a natureza do componente comportar tal condição, respondendo pela recusa do item em caso de lacre ausente, violado ou com indício de adulteração.
- 12.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 12.7.** Não fornecer componentes automotivos usados, recondicionados, recuperados ou remanufaturados, ressalvadas as hipóteses em que a própria fabricante do veículo ou do componente adote processo industrial certificado de remanufatura e tal condição esteja expressamente prevista nas especificações do Termo de Referência.
- 12.8.** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus adicional, as peças entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vício ou defeito, inclusive durante o prazo de garantia fixado neste Termo de Referência.
- 12.9.** Emitir Nota Fiscal com discriminação técnica completa das peças fornecidas, incluindo marca, fabricante e código de referência, de modo a possibilitar a verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas e a aferição do desconto aplicado sobre a tabela de referência indicada.
- 12.10.** Indicar, em cada fornecimento, a tabela de preços de referência utilizada para o cálculo do desconto ofertado, apresentando-a à fiscalização contratual sempre que solicitado.
- 12.11.** Cumprir, sempre que aplicável, as obrigações de logística reversa relativas aos componentes fornecidos, na forma da legislação ambiental aplicável.
- 12.12.** Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sendo integralmente responsável pela execução direta do fornecimento.
- 12.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive durante o transporte e a entrega das peças.
- 12.14.** Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto.
- 12.15.** Manter comunicação eficiente com a Administração, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 12.16.** Restituir à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, valores eventualmente recebidos em desacordo com o desconto ofertado ou com a tabela de referência indicada, quando apurada divergência pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Emitir Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados.
- 13.2.** Analisar e aprovar, ou solicitar esclarecimentos ou correções, quanto ao orçamento apresentado pela contratada em cada Ordem de Fornecimento, de forma tempestiva, de modo a não comprometer os prazos de entrega fixados neste Termo de Referência.
- 13.3.** Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo, inclusive quanto à



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

integridade do lacre de fábrica ou de distribuidor autorizado.

13.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, conforme as condições e prazos estabelecidos.

13.5. Proporcionar as condições necessárias à execução do fornecimento, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

13.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado por cada órgão participante.

13.7. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas ou descumprimentos, estabelecendo prazo para correção.

13.8. Indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos constantes no Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, o contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal e gestor formalmente designados por cada órgão participante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos fixados, conferir a tabela de referência e o desconto aplicado, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

14.3. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, empenho, pagamentos e formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

14.4. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações relativas à execução contratual.

14.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. fraudar a execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

16.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS

19.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Este contrato deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

21.2. A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- I. utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
- II. adoção de materiais, insumos e processos que reduzam impactos ambientais;
- III. redução da geração de resíduos e promoção de sua reutilização ou reciclagem, quando possível;
- IV. observância de critérios de logística reversa, quando aplicável;
- V. preferência por produtos e serviços que atendam a padrões de menor impacto ambiental.

21.3. Sempre que cabível, deverão ser observadas normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis ao objeto, como forma de assegurar maior eficiência e sustentabilidade na execução contratual.

21.4. A Administração poderá estabelecer, no curso da execução contratual, orientações complementares voltadas à sustentabilidade, desde que compatíveis com o objeto contratado.

21.5. O não atendimento às diretrizes de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, quando configurado descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo, 16 de setembro de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAJEADO NOVO**
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HAROLDO DO VALE
SANTOS:092286832
87

Assinado de forma digital
por HAROLDO DO VALE
SANTOS:09228683287
Dados: 2026.09.17 08:23:17
-03'00'

V S AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ nº 60.557.586/0001-11
Haroldo do Vale Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF nº: 95933115304

2 –

CPF nº: 034938553-02